



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2009**

(Projeto de Lei nº 38/2008-CN)

**RELATÓRIO DO COMITÊ DE
ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE**

**(EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE
EMENDAS INDIVIDUAIS E DE RELADORES
APRESENTADAS AO PLOA 2009)**

Presidente: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB/RS)
Coordenador: Deputado ELISEU PADILHA (PMDB/RS)

03/12/2008



RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS
INDIVIDUAIS E DE RELATOR APRESENTADAS AO PLOA 2009¹

Exame de admissibilidade das emendas individuais e de Relator apresentadas ao PL n° 38, de 2008-CN – Projeto de Lei Orçamentária para 2009 I.

I. RELATÓRIO

1. Este Relatório, em complemento ao aprovado pela Comissão no dia 28/11/2008, contempla o exame de admissibilidade das emendas individuais e de Relator Setorial e Geral já apresentadas ao projeto de lei orçamentária para 2009.

2. Quanto às emendas *individuais*, o Comitê incorporou em sua análise as propostas de parecer constantes dos Relatórios Setoriais publicados, em observância ao item I.2, subitem 7² da parte especial do Relatório das Diretrizes e Orientações aprovado pela CMO em 29/10/2008.

3. As emendas individuais foram analisadas já considerados os ajustes efetuados pelo Autor, necessários para sanear as eventuais incompatibilidades constatadas nos elementos da emenda originalmente apresentada.

4. Na análise das emendas de Relator constantes dos Relatórios utilizamos especialmente o que dispõe o art. 144 da Resolução n° 1, de 2006-CN:

“Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas programa ão da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III – atender as especificações dos Pareceres Preliminares.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores às programações

¹ As emendas coletivas (de Bancada estadual e de Comissão) já constaram de Relatório anterior.

² O Comitê atuará de forma conjunta com as Relatorias Setoriais de forma a incorporar ao seu Relatório de Atividades as propostas de parecer pela inadmissibilidade constantes dos respectivos Relatórios, conforme art. 70, III, “c”, da Resolução.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - PLOA 2009

constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares.”

5. A incorporação, neste Relatório, do exame de admissibilidade de emendas da Relatoria Geral se justifica em razão dos Relatórios Setoriais publicados já contemplarem os respectivos ajustes em sua programação de trabalho, inclusive aqueles decorrentes das transferências de recursos da reestimativa de receita.

6. Na análise das emendas de Relator não encontramos conflito da programação das mesmas com a norma constitucional, legal ou regimental. As emendas apresentadas decorrem de ajustes de ordem técnica e legal, a exemplo daqueles decorrentes da reestimativa da receita e de troca de fontes.

7. Quanto às emendas individuais, propomos o parecer pela admissibilidade de todas as emendas, com a seguintes exceções indicadas no Relatório da Infra-estrutura: emenda 12830011, do Dep. Wilson Santiago; emendas 22270004, 22270009, 22270010, 22270011, 22270013 e 22270019, do Dep. Alexandre Silveira; e, da emenda 24460001, do Dep. João Maia, por resultarem em dotação insuficiente para a conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução. A emenda de nº 21760018 do Dep. Paulo Piau, também deve ser considerada como inadmitida, por infringência ao art. 33 da LDO/2009 (transferência de recursos a entidade privada).

II – VOTO

8. Diante do exposto, votamos pela *admissibilidade* de todas as emendas de Relator Setorial e Geral que constaram dos Relatórios Setoriais apresentados. Também votamos pela *admissibilidade* de todas as emendas individuais, exceto das emendas 12830011, 22270004, 22270009, 22270010, 22270011, 22270013, 22270019, 24460001 e 21760018 que devem ser consideradas como *inadmitidas*.

Brasília, 3 de dezembro de 2008.



Deputado Eliseu Padilha – Coordenador


Deputado Eduardo da Fonte

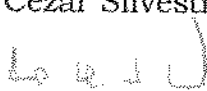

Deputado José Rocha



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - PLOA 2009



Deputado Leonardo Monteiro


Deputado Cezar Silvestri


Deputado Rômulo Gouveia

Deputado Edmilson Valentim


Senador Gim Argello


Senadora Kátia Abreu


Senador Neuto de Conto